



SENADO FEDERAL

Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos do Senado Federal

ATA DA REUNIÃO Nº 002/2016 DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSO A DADOS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DO SENADO FEDERAL

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas e trinta minutos, na sala do Diretor da Secretaria de Gestão de Informação e Documentação, reuniu-se a Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos do Senado Federal, designada pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2893, de 2016. A reunião foi presidida pelo Diretor da Secretaria de Gestão de Informação e Documentação/SGIDOC, Márcio Sampaio Leão Marques. Estiveram presentes os membros Dilson do Carmo Lima Ferreira e Wênis de Almeida Batista. Secretariou a reunião o servidor Breno de Lima Andrade.

O Presidente anunciou o primeiro assunto a ser discutido, o pedido de manifestação contido no processo nº 016230/2010-14. Trata-se, em suma, de consulta da Diretoria-Geral sobre a forma de aplicação do inciso I do art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (artigo incluído pela Lei Complementar nº 131/2009) no tocante às informações de ressarcimento de despesas médicas face às salvaguardas feitas pelo art. 31 da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011). O Presidente explicou que o processo, iniciado pela Secretaria de Controle Interno, tramita desde 2010 e diversas ações de transparência ativa foram promovidas para cumprir a determinação legal trazida pelo inciso, que determina, entre outras coisas, a disponibilidade de informações referentes à despesa do órgão no decorrer de sua execução, com indicação inclusive da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento feito.

O Secretário mostrou que, no Portal da Transparência do Senado, não haveria esse nível de detalhamento em relação aos ressarcimentos de despesas médicas feitas a servidores. As despesas a título de ressarcimento de despesas médicas realizadas fora da rede credenciada do plano Sistema Integrado de Saúde (SIS) ainda são identificadas pelo valor repassado ao banco que fará o pagamento aos servidores a quem são devidos tais ressarcimentos sem, contudo, especificar os destinatários finais desses valores.

Após consulta ao exato teor das leis tratadas e ao processo, os membros reafirmaram o entendimento de que a publicidade de ressarcimentos médicos com a indicação do montante ressarcido e do beneficiário final dá cumprimento ao inciso da LRF, ao passo que garante o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem dos servidores a quem esses ressarcimentos foram feitos, desde que não haja qualquer indicação do local onde o procedimento foi realizado, do tratamento realizado, assim como da enfermidade que o motivou.

Nesse sentido, aprovaram a redação de despacho a ser acostado ao Processo nº 016230/2010-14, a ser assinado pelo Presidente da Comissão.

O segundo assunto discutido foi o pedido de manifestação contido no documento nº 00100.182444/2016-00, em que a Secretaria Integrada de Saúde realiza consulta sobre o “grau de sigilo pertinente a documentos fiscais referentes a atendimentos de saúde”.



SENADO FEDERAL

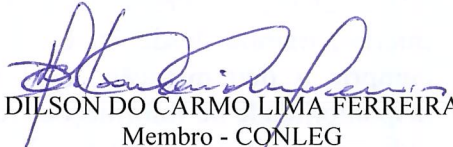
Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos do Senado Federal

O membro Wênis esclareceu que, com a implementação do processo eletrônico administrativo, passarão a tramitar no Sistema de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD) documentos em meio digital que contêm informações sobre o estado de saúde de servidores. Nesse sentido, a Casa tem promovido discussões sobre o enquadramento de tais documentos ante a legislação, de forma a garantir o respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem dos servidores a quem se refiram tais documentos, franqueando acesso tão somente a servidores cuja manipulação de tais dados seja imprescindível à necessidade do serviço.

Após discussões, os membros aprovaram a redação de resposta que consubstancia o posicionamento da Comissão a respeito da natureza desses dados e da necessidade de que eles recebam o tratamento preconizado pelo art. 31 da Lei de Acesso à Informação. O documento será assinado pelo Presidente da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão encerrou, às onze horas e trinta e cinco minutos, a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pelos membros e demais participantes presentes. Eu, Breno de Lima Andrade, na qualidade de secretário, lavrei a presente ata.

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Presidente - SGIDOC



DILSON DO CARMO LIMA FERREIRA
Membro - CONLEG

AUSENTE
KLEBER MINATO GAU
Membro - DGER

AUSENTE
HELENA PEREIRA GUIMARÃES
Membro - ADVOSF



WÊNIS DE ALMEIDA BATISTA
Membro - COARQ

AUSENTE
FLÁVIO DIOGO LUZ
Membro - CONORF

AUSENTE
EDNA DE SOUZA CARVALHO
Membro - SECOM

AUSENTE
LEANDRO ALVES SOUZA
Membro - SGM



BRENO DE LIMA ANDRADE
Secretário - SICLAI